

Análise da Consulta ao Ministério da Previdência

1. Assuntos Discutidos na Consulta A consulta aborda o direito à percepção do Abono de Permanência por uma servidora pública que implementou os requisitos para a aposentadoria voluntária com base em uma regra de transição (Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005), mas não cumpriu os requisitos da regra permanente de aposentadoria (Art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, na redação da EC 41/2003).

2. Solicitação da Entidade Pública A entidade pública solicita que o Ministério da Previdência Social (MPS) esclareça se os servidores que completam os requisitos para aposentadoria voluntária exclusivamente por meio das regras de transição do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 fazem jus ao Abono de Permanência previsto no Art. 40, § 19 da Constituição Federal (na redação dada pela EC 41/2003).

3. Argumentos que Sustentam a Resposta A resposta do Ministério da Previdência, fundamentada na Nota Técnica SEI nº 12.212/2019/ME, sustenta que o direito ao Abono de Permanência não se restringe àqueles que cumprem os requisitos da regra permanente de aposentadoria. Os principais argumentos são:

- **Recepção das Normas Anteriores:** Para os entes subnacionais (Estados, DF e Municípios), as normas constitucionais e infraconstitucionais sobre aposentadoria e abono de permanência, anteriores à Emenda Constitucional nº 103/2019, permanecem em vigor até que seja editada legislação local específica.
- **Vigência das Regras de Transição:** A própria EC nº 103/2019, em seu Art. 36, II, estabeleceu um período de vacância para a revogação das regras de transição das Emendas nº 41/2003 e nº 47/2005 para os entes subnacionais. Essas regras só são efetivamente revogadas após a publicação de uma lei local que referende integralmente essa revogação. Portanto, enquanto não houver tal lei, essas regras de transição continuam válidas e aptas a gerar o direito ao abono.
- **Direito ao Abono Vinculado à Aposentadoria Voluntária:** A finalidade do abono de permanência é incentivar o servidor que já pode se aposentar voluntariamente a permanecer em atividade. Esse direito à aposentadoria voluntária pode advir tanto da regra permanente quanto das regras de transição, que são normas constitucionais de mesma hierarquia. Assim, o direito ao abono acompanha o direito à aposentadoria voluntária, independentemente da regra que lhe deu origem. A EC nº 103/2019, em seu art. 3º, § 3º, reforça esse entendimento ao prever o abono para servidores federais que implementaram os requisitos das regras de transição das EC nº 41/2003 e nº 47/2005.

4. Argumentos Contrários O argumento contrário, apresentado pela própria entidade consultante, baseia-se em uma interpretação literal e restritiva do texto original do § 19 do Art. 40 da Constituição (redação da EC 41/2003). Segundo essa interpretação, o abono seria devido apenas ao servidor que "tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a" do mesmo artigo, que corresponde à regra permanente. A servidora do caso concreto não cumpriu a idade mínima dessa regra, apenas a da regra de transição da EC 47/2005.

5. Identificação da Consulta

- **Ente Federativo de Origem:** Município de Rio Bonito / RJ.
- **Numeração da Consulta:** L270682/2022.
- **Data da Consulta:** 20/06/2022.
- **Data da Resposta:** A resposta foi formalizada após a última mudança de situação, em 02/08/2022.

6. Conclusão Final e *Ratio Decidendi* A conclusão final do Ministério da Previdência é que sim, os servidores que completam todos os requisitos para se aposentarem com base nas regras de transição do Art. 6º da EC 41/2003 e do Art. 3º da EC 47/2005 fazem jus ao Abono de Permanência, mesmo que não tenham implementado os requisitos da regra permanente do Art. 40 da Constituição.

A *ratio decidendi* (razão de decidir) é que o direito ao abono de permanência está vinculado ao implemento dos requisitos para **qualquer modalidade de aposentadoria voluntária** prevista no texto constitucional, seja ela permanente ou transitória. As regras de transição, por terem status de norma constitucional, também geram o direito ao abono, pois conferem ao servidor a opção de se aposentar. Impedir o abono a quem cumpre uma regra de transição seria esvaziar o propósito do instituto, que é justamente incentivar a permanência do servidor que já adquiriu o direito de se inativar.

7. Menção a Decisões Judiciais ou Outras Consultas A consulta **não menciona** decisões judiciais (jurisprudência ou precedentes) nem outras consultas GESCON com assuntos similares. A fundamentação se concentra na interpretação da legislação constitucional e na Nota Técnica SEI nº 12.212/2019/ME.

Sugestões para Renomear o Arquivo

1. **Consulta-MPS_Abono-Permanencia_Regras-Transicao_EC41-e-EC47.pdf** (Descriutivo e técnico)
 2. **GESCON_Direito-Abono-Permanencia-Aposentadoria-Regra-Transitoria.pdf** (Foco na tese jurídica fixada)
 3. **Parecer-Abono-Permanencia_EC47-2005_Rio-Bonito-RJ.pdf** (Simplificado, com foco na regra principal e no ente)
-

Frase de Impacto para Instagram

"Atingiu os requisitos para se aposentar por uma regra de transição? O Abono de Permanência também pode ser seu direito! No RPPS, o direito ao abono não nasce só da regra permanente. Ele acompanha o direito à aposentadoria voluntária, seja qual for a sua porta de entrada." #Previdência #RPPS #AbonoDePermanência #DireitoDoServidor #EspecialistaRPPS